

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ  
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ**  
**ATA Nº 339-09/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19.11.2025**

Às quatorze horas e dois minutos do dia dezenove do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a nona reunião do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Ceará, no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, sito à Avenida da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do contador **CT FELLIPE MATOS GUERRA FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença da conselheira: **SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de Administração e com a presença dos Conselheiros **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO, KARLA JEANNY FALCÃO CARIOCA, MARIA IZIRLENE FERREIRA OLIVEIRA, JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA, KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO, DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO, JOSE WILSON BEZERRA DE SOUSA, FRANCELIO ARLINDO DE SOUZA CAVALCANTE E ORENIVA PATRICIA DOS SANTOS ALVES.** Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA:** **1)** Apreciação e votação da Ata nº 338-08/2025, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia 15.10.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. **2)** Apreciação e votação da Ata da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina nº 432-08/2025, realizada em 07.11.2025. **2) RELATO DOS PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO nº: 2023/009450** - Por descumprimento de determinação expressa deste CRCCE, deixando de atender as solicitações da fiscalização previstas no Agendamento Eletrônico nº 7598 - LJ CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. - ME, CE-002046/O. Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Parecer do conselheiro revisor LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO no sentido de dar conhecimento do recurso por preencher os requisitos legais, e pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, determinando o retorno dos autos à fase de instrução, com a reabertura do Agendamento Eletrônico no 7598 para que o autuado apresente as informações e documentos solicitados, considerando que a continuidade da análise fiscalizatória é medida adequada, permitindo que o autuado preste os esclarecimentos necessários e que o processo seja devidamente instruído antes de nova apreciação quanto à manutenção ou reforma da autuação. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO nº: 2024/009686** - Deixar de apresentar escrituração contábil da empresa EXPRESSO NOVO MARANGUAPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., EXERCÍCIO 2023. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer do conselheiro revisor LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de Tag<sigilo/>, nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), e de acordo com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, combinada com a Resolução CFC n.º 1.709/2023, em razão da apresentação tardia dos documentos, considerando que a juntada de documentos apenas em sede de recurso não elide a infração já consumada, pois o dispositivo infringido - art. 25, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 9.295/46 - caracteriza o ilícito pelo simples fato de não apresentar a escrituração contábil quando regularmente intimado, dentro do prazo estabelecido. Decisão: aprovado por unanimidade. Em seguida foi concedida a palavra à Assessoria Jurídica deste CRC, representada pela Dra. Micheline Rouse Holanda Thomaz, que discorreu acerca da reunião realizada junto ao Departamento Jurídico do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, o qual é vinculado à Câmara de Fiscalização do referido órgão e que abordou a devolução de processos de fiscalização. A assessora jurídica ressaltou a todos os conselheiros a importância na emissão dos pareceres, tendo em vista que houve processos devolvidos pelo CFC por não estarem devidamente fundamentados, não havendo cruzamento dos fatos, mérito e legislação vigente. O CFC - Conselho Federal de Contabilidade devolveu 2 (dois) processos, quais sejam, **Processo nº 2024/009635** e **Processo nº 2024/009627** para anulação de atos, redistribuição e novo julgamento, com

52 demonstração da motivação e fundamentos referentes à decisão proferida. O vice-  
53 presidente de Fiscalização Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento e a Coordenadora  
54 Elen Klezevski Pimentel concordaram com a explanação. Em seguida o presidente Fellipe  
55 Matos Guerra concluiu afirmando a importância de se resguardarem as decisões proferidas  
56 pelo CRCCE e do entendimento da dimensão do papel dos conselheiros na gestão. Nada  
57 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **CT FELLIPE MATOS GUERRA FELLIPE**  
58 **MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e dezenove minutos do dia  
59 dezenove do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata lavrada por  
60 mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e  
61 pelos demais Conselheiros.

62 Fortaleza, 19 de novembro de 2025.